



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO
CONTROLE INTERNO

(Resolução TCM nº 11.535/2014)

O Sr. FABRICIO DE ALMEIDA MORAES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 668.705.342-68, cédula de identidade sob nº 3666570, residente e domiciliado na cidade de Bagre-PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bagre, nomeado através do Decreto nº 017, de 04 de janeiro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 11. Da resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o processo de Pregão nº 02.2021/CPL, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO INFANTIL E QUILOMBOLA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, podendo prorrogar por igual período, fundamentado no art. 57, inciso II da 8.666/93. As empresas vencedoras são: A.R DA C BARRA EIRELI totalizando o valor de R\$ 157.636,00 (cento e cinquenta e sete mil seiscientos e trinta e seis reais), ANJOS & ANJOS totalizando o valor de R\$ 230.169,10 (duzentos e trinta mil cento e sessenta e nove reais e dez centavos), B F BAGRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA totalizando o valor de R\$ 165.120,00 (cento e sessenta e cinco mil cento e vinte reais), COMERCIAL SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA totalizando o valor de R\$ 5.531,25 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), ELIEL C SOARES totalizando o valor de R\$ 104.106,25 (cento e quatro mil cento e seis reais e vinte e cinco centavos) e J. DE J. ARAUJO MACIEL totalizando o valor de R\$ 95.035,25 (noventa e cinco mil trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos). **Fundamento legais:** Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02, art. 2º, § 1º. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns. O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Analisando a documentação encaminhada a este controle interno, verificamos que:

Revestido de todas as formalidades legais, obedeceu aos ritos da habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar toda a documentação para o procedimento, bem como consta o parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha o parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas.

Assim sendo, declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Bagre/PA, 19 de maio de 2021.

Fabício de Almeida Moraes
Controle Interno